



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3133/2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Café Piranga Ltda-ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

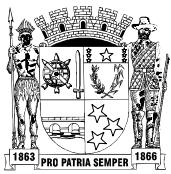
O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

A empresa Café Piranga Ltda-ME encontra-se localizada em área inundável e necessita transferir a empresa para um local seguro. A doação da área e o serviço de terraplenagem possibilitarão a construção da sede própria, com capacidade para ampliação dos negócios.

O Projeto das novas instalações visa atender também uma série de exigências do Ministério da Agricultura, relacionadas ao espaço físico de produção. Nesta nova sede a empresa estima a geração de mais 10 empregos diretos.

Acreditando no sucesso do empreendimento que muito contribuirá com o processo de desenvolvimento econômico do nosso Município e com o aumento da geração de empregos, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa com a consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

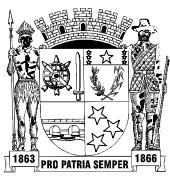
Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3133/2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Café Piranga Ltda-ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e doar as áreas: 03 e 04 da Quadra “B” com, respectivamente, 1.220,06 m² e 1.347,26 m² no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (anexo I), para a empresa Café Piranga Ltda-ME, CNPJ 04.018.998/0001-02, INSC. EST. 521.095.492.00-50 – Rua Antônio Frederico Ozanam, nº 592, Centro – Ponte Nova/MG.

Art. 2º As áreas referidas no art. 1º encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.248 e 27.249.

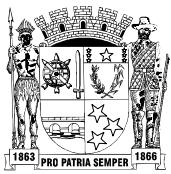
Art. 3º Na área 04 da Quadra “B” referida no art. 1º, a empresa deverá preservar as árvores ipê tabaco, podendo o restante do lote ser utilizado para construção.

Art. 4º Os imóveis doados e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei n° 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n° 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico